



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**CONTRATO Nº 16/2016**

**OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de **bobinas de papel** para uso nas cancelas do **estacionamento do Mercado Municipal de Campinas**, nas condições contidas neste instrumento contratual, contrato pelo período estimado de 12 (doze) meses, em atendimento ao protocolo nº 1853/2016.

**CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**

**CONTRATADA: REGISPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOBINAS S.A.**

**PROTOCOLO Nº 1853/2016**

**LICITAÇÃO: Dispensada nos termos do Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93**

**VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 6.316,00 (seis mil, trezentos e dezesseis reais)**

Aos 20 (vinte) dias do mês de Maio do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), nesta cidade de Campinas/SP, na Praça Voluntários de 32, s/nº, bairro Swift, a **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia Municipal, criada pela Lei nº 4.369/1974, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente **Sr. Sebastião Sérgio Buani dos Santos**, assistido pelo Diretor Administrativo/Financeiro **Sr. Marcelo Luiz Ferreira**, e Diretor Técnico Operacional **Sr. Alexandre Polo do Valle**, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **REGISPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOBINAS S.A.**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, Sociedade Anônima Fechada, estabelecida na cidade de Itaquaquecetuba/SP, na Rua Papoula, 610, Bairro Quinta da Boa Vista, CEP: 08597-550, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.120.820/0001-18 e Inscrição Estadual nº 379.034.967.117, representada neste ato pelo Diretor Administrativo e Industrial **Sr. José Paiva de Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 9.990.810-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 655.721.228-15, e o Procurador **Sr. José Alberto Laxer**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 16.244.035-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 114.441.308-70, ambos domiciliados no mesmo endereço da empresa outorgante, firmam o presente contrato, em conformidade com o **Protocolado Administrativo nº 1853 de 05 de fevereiro de 2016**, em nome de **SETEC – Mercado Municipal, Dispensada de Licitação nos termos do Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93**, devidamente autorizado pelo Presidente da SETEC (fls. 22), cujo teor é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se aqui estivesse transcrito, sujeitando-se as partes as condições estabelecidas nas cláusulas a seguir consignadas, bem como, no disposto da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A **CONTRATADA** fornecerá a quantidade estimada de 100 (cem) rolos de **Bobinas de papel** para uso nas cancelas do **estacionamento do Mercado Municipal de Campinas**, de acordo com as especificações: **Bobina 50 mm x 250 m, Papel Termoticket 167 gr/m<sup>2</sup>, Oji Papéis, impressão personalizada, embalagem com 04 (quatro) rolos**, constante da Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, juntada às fls. 03, do protocolo Administrativo nº 1853/2016, a qual fica fazendo parte integrante e inseparável do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

A **vigência estimada** do presente instrumento será de até **12 (doze) meses, com início na data da assinatura**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES**

Nos valores propostos pela **CONTRATADA**, e anteriormente indicado, estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS, se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre o fornecimento do objeto do presente contrato, inclusive o frete, a carga e descarga, por conta e risco da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUARTA -- DO VALOR DO CONTRATO**

O valor total anual estimado do presente contrato é de **R\$ 6.316,00 (seis mil, trezentos e dezesseis reais)**, para a **quantidade estimada de 100 (cem) unidades de bobinas**, com o **preço unitário de R\$ 63,16** (sessenta e três reais e dezesseis centavos), cada rolo de bobina, de conformidade com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, juntada às fls. 03, do protocolo nº 1853/2016, devidamente classificada, a qual fica fazendo parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas decorrentes da presente contratação, correrão por conta de **dotação orçamentária própria, codificada sob nº 02 23 692 3069 4234 33.90.30**, suplementada se necessário.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO**

A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal/fatura referente à(s) quantidade(s) de material(ais) entregue(s) à **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na nota fiscal/fatura a **CONTRATADA** deverá discriminar a quantidade entregue, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Por ocasião da entrega do(s) material(ais), este deverá estar acompanhado do competente documento fiscal citado no Parágrafo acima.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução ou solicitada carta de correção pela **CONTRATANTE**, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos somente no dia 20 (vinte) do mês subsequente à entrega dos materiais no, almoxarifado da Autarquia e do recebimento da nota/fiscal fatura, após ser conferida, aceita e processada pelo **Gestor** do referido contrato, **Sr. Rubens Guilherme e/ou Fiscalizador Sr. Celso Luiz Fonseca**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os pagamentos serão efetuados através de boleto ou em depósito na conta corrente da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATANTE** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Se por qualquer motivo a **CONTRATANTE** rejeitar os materiais entregues, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento e/ou aceite previsto no *Caput* da presente Cláusula proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à **CONTRATADA**, o valor poderá ser atualizado "pro rata die", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice a ser fixado pelo Governo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Fica terminantemente proibido quaisquer reajustes da proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** durante o prazo de 12 (doze) meses. Transcorrido o prazo de 06 (seis) meses de contrato, caso a celulose venha sofrer reajuste, desde que devidamente comprovados pela **CONTRATADA**, a mesma poderá solicitar o reequilíbrio de preço.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA, LOCAL E PRAZO**

Os pedidos deverão ser entregues no horário das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:30 horas, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, no **Almoxarifado da**



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

**CONTRATANTE**, na Praça Voluntários de 32 s/nº - Swift – Campinas/SP, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data em que for feito o pedido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As **quantidades de materiais a serem adquiridos referem-se a um consumo anual estimado**, desta forma, **não há obrigatoriedade da CONTRATANTE em adquiri-los em sua totalidade**, sendo que as quantidades a serem entregues serão solicitadas de acordo com as necessidades da Administração do Mercado Municipal da **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** ciente que os pedidos serão efetuados de forma **fracionada**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Todo material a ser entregue deverá ser da mesma marca e especificações constantes da Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso um ou mais materiais entregues não atendam as respectivas marcas e especificações mínimas, constantes da Proposta Comercial, será concedido à **CONTRATADA** o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação da **CONTRATANTE**, para a troca de tais materiais, de forma a atender aquelas especificações.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso a **CONTRATADA** tencione efetuar a entrega do objeto do presente edital através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual e a prova de sua regularidade perante as fazendas federal, estadual e municipal.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O não atendimento ao Parágrafo acima implicará ao não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na ocorrência de nova rejeição de um ou mais subitens substitutos, ficará demonstrada a incapacidade técnica operacional da **CONTRATADA** de entregar o objeto nas condições e especificações contratuais pactuadas, podendo a **CONTRATANTE**, obedecendo a ordem de classificação, consultar as demais empresas participantes da licitação para assinar o contrato, na forma do artigo 24, inciso XI, da Lei 8.666/93 com suas alterações.

**CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES**

Fica terminantemente vedada à **CONTRATADA** a transferência das obrigações decorrentes do instrumento contratual a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto, a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas contratuais, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de não cumprimento por parte da **CONTRATADA**, das



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as penalidades:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente.

b) Multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos seguintes casos:

b.1) Interrupção das entregas serviços sem motivo justificável por período superior a 02 (dois) dias a contar da solicitação de entrega dos materiais.

b.2) Deixar de entregar os materiais por negligência ou imprudência.

c) Multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor, nos seguintes casos:

c.1) Deixar de entregar os materiais, injustificadamente, a partir do 6º (sexto) dia a contar da solicitação de entrega, sem prejuízo da penalidade prevista na alínea "b.1".

d) Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do contrato para qualquer transgressão cometida que não seja uma das constantes das letras "b" e "c" deste **Parágrafo**.

e) Ocorrendo durante a vigência do contrato mais de 03 (três) vezes as irregularidades indicadas nas alíneas "b", "c" ou "d", ficará demonstrado a incapacidade da **CONTRATADA** em realizar o fornecimento dos materiais objeto deste pregão, podendo a **CONTRATANTE** proceder à rescisão unilateral do contrato, suspendendo temporariamente a **CONTRATADA** de participar em licitações e a impedindo de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas serão, após regular processo administrativo, descontada dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As penalidades previstas nesta **Cláusula** têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

**PARÁGRAFO QUINTO** – A desistência da proposta, dentro do prazo de sua validade, a não regularização da documentação fiscal no prazo previsto dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, sem prejuízo da suspensão temporária do direito de licitar com a **CONTRATANTE**, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Às sanções estabelecidas, será garantida, em todos os casos, a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o instrumento contratual nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 no que couber, além das multas previstas na **Cláusula Décima, Parágrafo Primeiro, alíneas “b”, “c” e “d”**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de todos os itens, informações e pareceres expressos no respectivo **Protocolo nº 1853/2016**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica fazendo parte integrante deste contrato a proposta apresentada pela **CONTRATADA** juntada **às fls. 03, do Protocolo nº 1853/2016**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos **Srs. Rubens Guilherme - Mercado Municipal e Celso Luiz Fonseca - Almoxarife**, conforme preceitua o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade Judiciária da Comarca de Campinas/SP, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas instrumentais, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

CONTRATANTE: **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**

*[Signature]*  
**SEBASTIÃO SERGIO BUANI DOS SANTOS**  
Presidente

*[Signature]*  
**ALEXANDRE POLO DO VALLE**  
Diretor Técnico Operacional

*[Signature]*  
**MARCELO LUIZ FERREIRA**  
Diretor Administrativo Financeiro

CONTRATADA: **REGISPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOBINAS S.A.**

*José Paiva de Oliveira*  
Diretor Adm. e Industrial  
RG: 9.890.810 SSP/SP  
CPF: 835.721.228-15

*[Signature]*  
**JOSÉ PAIVA DE OLIVEIRA**  
Diretor Administrativo e Industrial

*José Alberto Laxer*  
Procurador  
RG: 16.244.052 SSP/SP  
CPF: 114.441.308-70

*[Signature]*  
**JOSÉ ALBERTO LAXER**  
Procurador

Testemunhas:

1-  
Setec

*[Signature]*  
**Rubens Guilherme**  
Assessor Técnico  
Da Diretoria

2-  
Regispel

*[Signature]*  
**marlene Alves Carneiro**  
Coordenadora de Vendas / Licitação  
CPF: 194.452.218-29

*[Signature]*  
**CELSON LUIZ FONSECA**  
Almoxarife

Continuação do Contrato nº 16/2016, Licitação Dispensada nos termos do Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, Objeto: fornecimento de Bobinas de papel.



**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
 Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
 CNPJ 49.413.800/0001-23

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
 CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS (Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas)**  
**CONTRATADA: REGISPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOBINAS S.A.**  
**CONTRATO Nº 16/2016**

**OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de **bobinas de papel** para uso nas cancelas do **estacionamento do Mercado Municipal de Campinas**, nas condições contidas neste instrumento contratual, contrato pelo período estimado de 12(doze) meses, em atendimento ao protocolo nº 1853/2016.

**PROTOCOLO Nº 1853/2016**

**LICITAÇÃO:** Dispensada nos termos do Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Campinas, 20 de Maio de 2016.

**CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**

**SEBASTIÃO SÉRGIO BUANI DOS SANTOS**  
 Presidente  
 E-mail institucional: [presidencia@setec.sp.gov.br](mailto:presidencia@setec.sp.gov.br)  
 E-mail pessoal: [ssbs1962@gmail.com](mailto:ssbs1962@gmail.com)

**ALEXANDRE POLO DO VALLE**  
 Diretor Técnico Operacional  
 E-mail institucional: [alexandre.valle@setec.sp.gov.br](mailto:alexandre.valle@setec.sp.gov.br)  
 E-mail pessoal: [ale-dovalle@pop.com.br](mailto:ale-dovalle@pop.com.br)

**MARCELO LUIZ FERREIRA**  
 Diretor Administrativo Financeiro  
 E-mail institucional: [marcelo.ferreira@setec.sp.gov.br](mailto:marcelo.ferreira@setec.sp.gov.br)  
 E-mail pessoal: [marceloluizferreira1995@gmail.com.br](mailto:marceloluizferreira1995@gmail.com.br)

**CONTRATADA: REGISPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOBINAS S.A.**

**JOSÉ PAIVA DE OLIVEIRA**  
 Diretor Administrativo e Industrial  
 E-mail institucional: \_\_\_\_\_  
 E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

**JOSÉ ALBERTO LAXER**  
 Procurador  
 E-mail institucional: [ALBERTO@REGISPEL.COM](mailto:ALBERTO@REGISPEL.COM)  
 E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

*José Paiva de Oliveira*  
 Diretor Adm. e Industrial  
 RG: 9.590.810 SSP/SP  
 CPF: 655.721.228-15

*José Alberto Laxer*  
 Procurador  
 RG: 16.244.035-2 SSP/SP  
 CPF: 114.441.308-70

**"Termo de Ciência e de Notificação, conforme comunicado SDG nº 27/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo."**